

**LEI Nº 436/2017**

*EMENTA: Cria remuneração dos profissionais de saúde e autoriza pagamento de plantão avulso, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Município poderá, no desenvolvimento das ações de saúde exercido e administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a pagar plantões avulsos aos profissionais de saúde, a título de outros serviços de terceiros.

§ 1º - O plantão avulso a que se refere o caput do artigo da Lei presente, corresponde ao período de 24 (vinte e quatro) horas. O desenvolvimento de ações de saúde por período menor ou diferente ao determinado neste parágrafo será remunerado com valor proporcional.

§ 2º - São considerados profissionais de saúde, com curso superior, para efeito do pagamento de plantões avulsos: médico, odontólogo, enfermeiro, psicólogo, psiquiatra, nutricionista, farmacêutico, biomédico, fisioterapeuta, assistente social, anestesista e outros congêneres.

§ 3º - Os plantões avulsos serão calculados usando a proporcionalidade dos valores mensais devidos aos profissionais da saúde, obedecendo à quantidade de plantões prestados em cada mês no hospital municipal.

§ 4º - Para os fins do § 3º deste artigo, os valores mensais de referência serão obedecidos e pagos conforme tabela abaixo, a seguir:

<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
MÉDICO CIRURGIÃO	R\$ 12.000,00
ANESTESISTA	R\$ 8.700,00
MÉDICO	R\$ 8.250,00
MÉDICO AMBULATÓRIO	R\$ 3.800,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.180,00
BIOMÉDICO	R\$ 2.180,00
FARMACÊUTICO	R\$ 2.180,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.180,00

NUTRICIONISTA	R\$ 2.180,00
PSICÓLOGO	R\$ 2.180,00
ODONTÓLOGO	R\$ 1.650,00
ENFERMEIRO	R\$ 1.650,00

§ 5º - O Município, através da Secretaria de Saúde, poderá pagar plantão avulso aos profissionais de saúde que mantêm contrato com a Municipalidade, desde que haja compatibilidade de horário para o desenvolvimento das atividades e ações de saúde, sendo o valor do plantão somado ao valor dos serviços do contrato, firmado entre as partes, a título de horas extraordinárias, de acordo com as cláusulas contratuais.

§ 6º - Os profissionais, prestadores de serviços de saúde de um modo geral, com vínculo contratual com o Município/Secretaria de Saúde, que executarem suas atividades em regime de plantões normais ou avulsos nos finais de semana, poderão ter um acréscimo de até 20% (vinte por cento) no valor correspondente ao plantão determinado pelo § 3º do Art. 1º, da presente lei.

Art. 2º - O Município através da Secretaria de Saúde, poderá pagar remuneração como outros serviços de terceiros aos profissionais de saúde que desenvolvam outras atividades no âmbito do Município e como também aos profissionais que sejam pagos com programas na área de saúde, custeados com recursos da União, Estado, nos termos a seguir:

PROFISSIONAIS	VALOR MENSAL
MÉDICO	R\$ 9.000,00
ODONTÓLOGO	R\$ 3.250,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.180,00
NUTRICIONISTA	R\$ 2.180,00
FARMACÊUTICO	R\$ 2.180,00
EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.180,00
PSICÓLOGO	R\$ 2.180,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.180,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O enfermeiro contratado que desempenhar as funções no hospital municipal e outras unidades de saúde, como coordenador de enfermagem terá direito a receber uma gratificação mensal no valor de até 10% (dez por cento) da sua remuneração.

**Art. 3º** - Caso os valores transferidos pela União não sejam suficientes para o pagamento dos contratos de prestador de serviços, determinados na presente lei, fica a Municipalidade autorizada a utilizar recursos do tesouro municipal.

**Art. 4º** - O Município poderá conceder uma gratificação mensal, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao médico efetivo ou contratado temporariamente, pela participação em cada junta medica, limitada até o máximo de duas juntas mensais.

**Art. 5º** - Fica autorizado ao chefe do poder executivo municipal a conceder reajuste de até o limite de 50% (cinquenta) por cento de que trata os parágrafos 3º e 4º do art. 1º e como também do art. 2º, da presente Lei, para garantir aos profissionais de saúde, remuneração equivalente aos valores pagos do mercado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão custeadas pelas Dotações Orçamentárias constante no Orçamento vigente do município.

**Art. 7º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir da data de sua publicação, revogando-se o Art. 5º da lei nº 379/2013 de 24 de outubro de 2013.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito em, 10 de agosto de 2017.



**ANTÔNIO JOSE DE SOUZA**  
- PREFEITO -